



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

1. As atribuições dos Municípios no domínio da Educação e Ação Social, nos termos do artigo 23º, nº 2, alíneas d) e h), da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
2. O ponto 2.1, do Título III, do Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2016/2017, aprovado por maioria em reunião de Câmara Municipal, de 20-04-2016;
3. A atividade desenvolvida pela EMAÚS – Associação de Apoio ao Deficiente Mental com crianças e jovens portadores de deficiência, no concelho.

Entre

O 1º outorgante: **Celso Manuel Gomes Ferreira**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, sito no Parque José Guilherme, 4580 Paredes, que outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Paredes** e em representação do **Município de Paredes**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128.

E

O 2º outorgante: **Maria João Vaz Rodrigues Osório Fonseca**, na qualidade de Presidente da Direção, e em representação da **EMAÚS – Associação de Apoio ao Deficiente Mental**, pessoa coletiva nº 501 744 614.

É celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos constantes das cláusulas seguintes que, desde já, mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª

O Município de Paredes compromete-se a garantir o transporte dos utentes da associação EMAÚS que efetuarem a inscrição de acordo com o previsto no Plano de Transporte para o ano letivo 2016/2017.

CLÁUSULA 2ª

O transporte dos utentes é efetuado com recurso às carrinhas pertencentes ao Município devidamente adaptadas ao transporte de crianças e jovens portadores de deficiência, até ao limite da sua lotação.

CLÁUSULA 3ª

À EMAÚS cabe informar os pais dos utentes a transportar das condições a respeitar, nomeadamente horários, a obrigatoriedade de acompanhamento das crianças e jovens na entrada e saída da viatura, assim como da obrigatoriedade de avisar previamente os serviços do Município de Paredes no caso de ausência do utente em determinado dia.

CLÁUSULA 4ª

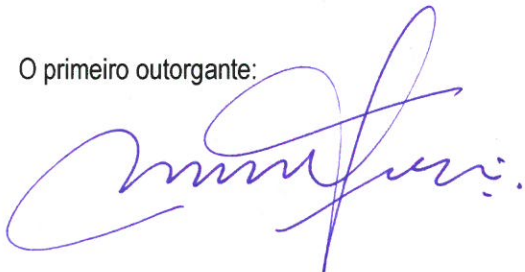
Pela colaboração no transporte abrangido pelo presente protocolo, o Município de Paredes não cobrará qualquer verba.

CLÁUSULA 5ª

O presente protocolo vigorará de 01 de Setembro de 2016 a 31 de Julho de 2017.

Paredes e Paços do Concelho, 30 de setembro de 2016

O primeiro outorgante:



O segundo outorgante:





ANEXO 1

UTENTES A TRANSPORTAR PARA A EMAÚS



Carlos Gabriel Ferreira Rocha
Carlos Soares
Cátia Soraia Alves Rosário
Emídio André Moreira Campos
Isaura Judite Rodrigues Pacheco
Joana Raquel Sousa Ferreira
Ludovina Maria Matos Silva Pereira
Maria Isabel Rodrigues Pacheco
Marlene do Carmo Dias Martins
Pedro Costa
Samuel Fernando Barbosa Morais Queirós
Sérgio Fernando da Silva Nunes

